

Publicado nesta data mediante
a fixação no placar da portaria
da prefeitura
em 20 / 04 / 21
Escriturário
Cez



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 2.131 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Anicuns às pessoas portadoras de Fibromialgia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei,

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Anicuns – Go, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas portadoras de Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo (símbolo em anexo) que representa a conscientização da Fibromialgia.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a frase “Portadores de Fibromialgia”.

Art. 3º O poder público fornecerá carteira de prioridade às pessoas portadoras de Fibromialgia, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, 20 de abril de 2021.


PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal